

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0517



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

352

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dispõe a inclusa propositura sôbre a concessão de um ABONO DE NATAL aos funcionários, servidores extranumerários e contratados da Prefeitura Municipal.

A concessão de Abono é medida largamente difundida em todos os setores de trabalho, eis que a legislação federal outorgou aos operários em geral o 13º mês de salário, que se constitue de um Abono, para os festejos da data magna da cristandade.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0516



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 22 de Novembro de 1966.-

Ofício n. 507-66
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de um ABONO DE NATAL aos funcionários municipais.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD, Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

Parecer favorável da Comissão de Finanças. Aprovado

Câmara Municipal de Caieiras

0518●

Emenda N.º - 1 - ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 426/66, dispondo sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários da Prefeitura.

Onde se lê

Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte parágrafo, passando o Parágrafo Unico do mesmo a denominar-se Parágrafo 1º:

"§ 2º - Fica concedido o Abono mencionado neste artigo à Dª BENVINDA ALVES DA SILVA, viuva de funcionário municipal, no valor correspondente ao de um auxílio mensal."

Leia-se Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 1966.

Aprovação em 10 Discussão
Sala de sessões 29 " 10 1966

Presidência

Vereador:-

Américo Cassinelli

Parer favor
tabel de Comis
sões de Finanças.
Aprovada

Câmara Municipal de Caieiras

0519

Emenda N.º - 2 - ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 426/66, dispondo sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários da Prefeitura.

Onde se lê

Acrescente-se ao Artigo 2º o seguinte:

"Parágrafo Único - Para efeito do desconto mencionado neste artigo, - as faltas deverão ser injustificadas e não abonadas."

Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 1966.

Leia-se

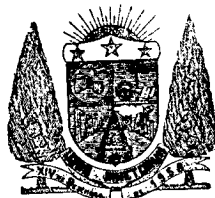
1a
29. 11. 66

Vereador:-

Américo Soares

aprovado pela Câmara Municipal de Caieiras
29/11/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As comissões de

0520

Finanças

Sala das Sessões

Presidente

PROJETO DE LEI N. 426/66

[22 de Novembro 1966]

Dispõe sobre abono de Natal.-

Aprovação em

Sala de sessões

Presidente

Aprovação em

Sala do conselho

Presidente

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido no corrente exercício um ABONO DE NATAL, correspondente a um vencimento, honorário, gratificação e demais vantagens do cargo, aos funcionários, servidores e contratados da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Parágrafo Único - O abono de Natal será integral aos funcionários, servidores e contratados, que contem com 11 meses de efetivo exercício, descontando-se as porcentagens de 90%, 80%, 70%, 60%, 50%, 40%, 30%, 20%, 10% e 5%, para os que registrem 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 meses de exercício, respectivamente.

ART. 2º - O abono de que trata o art. 1º será integral, se no período de 11 meses, contados de 1º de Janeiro de 1966 a 30 de Novembro de 1966, o funcionário, servidor ou contratado, não tiver mais que cinco faltas, descontando-se as porcentagens seguintes proporcionais ao número de faltas :-

Número de faltas

Desconto na gratificação

até 5 faltas	nenhum
de 6 a 7 faltas	10%
de 8 a 10 faltas	20%
de 11 a 15 faltas	40%
de 16 a 20 faltas	70%
de 21 a 24 faltas	90%
acima de 24 faltas	100%

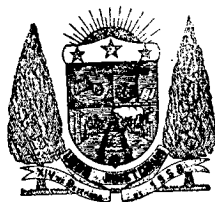
ART. 3º - O funcionário, servidor ou contratado que solicitar licença para tratar de interesses particulares, sofrerá os descontos previstos no artigo anterior, proporcionais ao número de dias da licença.

ART. 4º - O funcionário, o servidor e o contratado que solicitar sua demissão em qualquer tempo, no período compreendido entre 1º de Janeiro a 30 de Novembro de 1966, não terá direito ao ABONO DE NATAL.

ART. 5º - O funcionário que tiver sofrido a pena de suspensão, no período de 1º de Janeiro a 30 de Novembro de 1966, além dos descontos proporcionais, estabelecidos no art. 2º, aos dias da suspensão, sofrerá ainda o desconto de 20% (vinte por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0521



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2

ART. 6º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$9.000.000 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS)

ARTIGO 7º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Novembro de 1966.

João Cesar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=